



Vol. I nº 1 jan./jun. 2006

p. 283-288

CLASSES ESPECIAIS E ESCOLAS ESPECIAIS PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA MENTAL, COMO PROGRAMAS SUBSTITUTOS DO ENSINO REGULAR: ATÉ QUANDO?

Jane Peruzo Iacono¹

Conceituar deficiência mental e definir quem a possui, tem sido tarefa extremamente complexa no atual momento histórico, em que o direito de ser diferente, é considerado também como um direito humano, mas que pela lógica de homogeneidade e as normas de produtividade e rentabilidade que permeiam a sociedade, a tendência é realmente marginalizar e segregar quem não acompanha as exigências e os ritmos cada vez mais acelerados da vida moderna. O reflexo da complexidade para a definição da deficiência mental, está presente nas concepções e nos tipos de atendimento que essas pessoas vão receber no decorrer da história. Ao se reportar a crianças com atraso no desenvolvimento intelectual, Leontiev (1978, p. 317) questiona: “O seu atraso era efetivamente irremediável ou a sua sorte ficou a dever-se à ação de más condições ou de acasos infelizes, condições que se poderiam mudar, acasos que se poderiam afastar no decurso do seu desenvolvimento?”, demonstrando que as condições a que são submetidos os indivíduos determinam a sua condição futura. É fundamental se compreender também, que a segregação contribui de forma determinante para consolidar a deficiência, pois a essência do homem é social. Vygotsky (1987, p.161), enfatiza as origens sociais dos processos psicológicos superiores, expressas claramente na formulação da Lei Genética Geral do Desenvolvimento Cultural: “Qualquer função no desenvolvimento cultural da criança, aparece em cena duas vezes, em dois planos: primeiro como algo social, depois como algo psicológico; primeiro entre as pessoas, como uma categoria intersíquica, depois, dentro da criança, como uma categoria intrapsíquica”.

A questão do uso dos testes psicológicos para determinar e legitimar a deficiência mental, classificando-a como limítrofe, leve, moderada, severa ou profunda, também no Brasil aconteceu de uma forma avassaladora e marcou milhares de crianças que foram assim encaminhadas para classes e escolas especiais e lá passaram muitos anos de suas vidas, algumas vezes desperdiçando-os. Nesse sentido, Leontiev (Id. p. 317), questiona:

(...) será bom misturar os médicos e os psicólogos no problema da deficiência mental, saber qual o valor dos seus diagnósticos, das suas previsões e dos seus

métodos de seleção; qual é, no fim de contas, o resultado das suas intervenções? Conduzirá a uma redução do número de crianças com atraso no seu desenvolvimento mental ou não terá por vezes o resultado contrário? Assim posta, a questão parece exagerar o perigo e não se justifica. Ela tem, todavia, fundamento. Numerosos factos testemunham, com efeito, que a aplicação de testes psicológicos (muito espalhada em vários países) na seleção de crianças em função das suas disposições intelectuais barra o caminho a uma formação de qualidade não só em presença de deficiências orgânicas, mas também àqueles que, superadas as primeiras dificuldades, podiam fazê-lo.

Ora, ao dizer que a aplicação de testes psicológicos para selecionar crianças em função de suas deficiências, barra-lhes o caminho a uma formação de qualidade não só quando apresentam deficiências orgânicas, mas também aquelas mais “leves”, o autor nos faz refletir sobre a história de centenas de alunos, cuja trajetória poderia ter sido diferente. No entanto, foram classificados e encaminhados para classes e escolas especiais, com suposta deficiência mental. Mas o referido autor pondera:

Seria, aliás, errôneo atribuir este resultado apenas à imperfeição técnica dos métodos de diagnóstico e seleção. Estes factos têm uma causa mais profunda. Trata-se de uma má compreensão da própria natureza da ‘subnormalidade’ que levanta por sua vez os pontos de vista teóricos errados sobre os processos de desenvolvimento mental da criança (grifos do autor) (1978, p.318).

O autor afirma assim, que os resultados dos testes psicológicos apontam uma indicação extremamente superficial sobre o nível de desenvolvimento da criança, mas nada revelam sobre a natureza da deficiência e nada explicam, criando apenas a ilusão de uma explicação. E, por isso, não indicam também os métodos pedagógicos a serem usados com essas crianças, demonstrando apenas a idéia de uma fatalidade da deficiência mental (LEONTIEV, 1978, p. 319).

Com a ciência psicológica estava dada a base científica para que, sob o capitalismo, fosse possível legitimar a expulsão dos poucos alunos com acentuadas deficiências de aprendizagem ou deficiência mental, que conseguiam chegar à instituição escolar que, por sua vez, emerge com clara função reguladora, disciplinadora e homogeneizadora, não podendo comportar aqueles que não se encaixam em seus rígidos padrões. E, para receber estes alunos que a instituição escolar regular expulsou, criam-se as classes e escolas especiais para alunos com deficiência mental, consolidando o chamado ensino especial e fortalecendo-o, a ponto de existirem duas formas paralelas de educação, uma regular e uma especializada, sendo esta hoje, questionada no sentido de sua real função, de seu significado. No centro da polêmica questão da dicotomia entre ensino regular e ensino especializado, encontram-se as

escolas, tanto as regulares como as especiais e as classes especiais que funcionam dentro das escolas regulares e, principalmente, os professores, os pais e os próprios alunos com deficiência. Esses dois programas educacionais especializados – a Escola Especial e a Classe Especial – têm sido alvo de acalorado debate no Brasil, especialmente nestes tempos em que se discute intensamente as reais possibilidades de inclusão escolar dos alunos com deficiência mental.

Há um grupo de estudos no país, formado por representantes da Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down e outras associações, de municípios, do Ministério Público Federal e de uma Universidade (Unicamp) que tem sido caracterizado informalmente como defensor radical da inclusão escolar de alunos com deficiência. O referido grupo (Fávero, Pantoja e Mantoan), com apoio governamental (Ministério da Educação) e de instituições privadas - como a instituição financeira Caixa Econômica Federal e a Rede Globo - e ONGs - Organizações Não Governamentais - publicou uma cartilha com distribuição gratuita nas milhares de escolas regulares brasileiras, em que afirmam:

O entendimento equivocado desse dispositivo tem levado à conclusão de que é possível a substituição do ensino regular pelo especial. A interpretação a ser adotada deve considerar que **esta substituição não pode ser admitida em qualquer hipótese**, independentemente da idade da pessoa. Isso decorre do fato de que toda a legislação ordinária tem que estar em conformidade com a Constituição Federal. Além disso, um artigo de lei não deve ser lido isoladamente. A interpretação de um dispositivo legal precisa ser feita de forma que não haja contradições dentro da própria lei (BRASIL, 2004, p. 9), (grifos nossos).

Questionam ainda, o Art. 58, § 2º da LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

O atendimento educacional especializado será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular (APP/SINDICATO, 1997, p.28), (grifos nossos).

Assim, o que as autoras enfaticamente afirmam, é que a educação especial tem caráter de apoio, complementação ou de suplementação dos serviços educacionais comuns, mas nunca de substituição do ensino regular pelo especial, conforme está definido no Parecer 17/01 do CNE2 (BRASIL, 2001, p.11):

Por educação especial, modalidade de educação escolar (...) entende-se um processo educacional definido em uma proposta pedagógica, assegurando um

conjunto de recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, **em alguns casos substituir os serviços educacionais comuns** (grifos nossos).

Dessa forma, e a partir do posicionamento desse grupo - em franca oposição àqueles que defendem a necessidade de programas especializados como as classes especiais e escolas especiais (mantidas no Brasil quase que majoritariamente pelas APAEs³) – instaurou-se a polêmica. Seria realmente possível educar todos os alunos com deficiência mental, mesmo aqueles com deficiências mais acentuadas, nas salas comuns das escolas regulares? As Classes Especiais que funcionam dentro das escolas regulares, vêm sendo alvo de acirradas críticas, especialmente por que, afirma-se, a grande maioria dos alunos que por elas passaram, pouco avançaram no fluxo da escolarização, deixando as referidas classes após muitos anos frequentando-as, nos mesmos níveis em que haviam chegado a elas, ou seja semi-alfabetizados e quando não, analfabetos. Muito provavelmente, por estes motivos é que a legislação educacional atual, ao tratar deste programa - a Classe Especial – define-a com “caráter transitório” (BRASIL, 2001, p.24), ou seja, em tempos de educação inclusiva, talvez possa-se considerá-la, com o passar do tempo, como uma instituição fadada ao desaparecimento. O mesmo talvez não se possa dizer ainda das escolas especiais, que instalaram-se no Brasil em meados do século XX. Tais escolas são mantidas em sua esmagadora maioria, por uma rede privada com caráter filantrópico, como a Sociedade Pestalozzi (1952) e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (1954).

Ao receber esses alunos em seus programas de classes e escolas especiais, a Educação Especial contribui para a legitimação de sua saída da escola regular. Assim, segundo Bueno (BUENO, 1993),

“o ensino especial também tem excluído grande parcela de seu alunado, sob a alegação de que este, por suas próprias características não possui condições para receber o mesmo nível de escolarização que as crianças normais. Crianças têm sido mantidas anos a fio no ensino especial sem que se consigam mínimos resultados com relação à sua escolarização”.

Este é o grande dilema da educação de alunos com deficiência mental: o quê devem aprender e o quê podem aprender, no sentido da sua condição de poder se apropriar dos mesmos conteúdos que os demais alunos e, em que grau de dificuldade desses conteúdos se dá a aprendizagem. Dito de outro modo, seria: até quanto dos conteúdos ensinados pela escola, esses alunos poderiam aprender? Há um limite em sua aprendizagem? Qual seria esse limite e qual seria a idade para esse limite? Se

a escola lhes ensinar os conteúdos mínimos, esses conhecimentos darão conta de proporcionar-lhes possibilidades futuras, tanto no acesso a níveis superiores de ensino, como ao mundo do trabalho? Qual seria realmente, para os alunos com grave deficiência mental ou múltipla, o *locus* mais adequado para a apropriação dos conhecimentos? E os conhecimentos a serem ensinados/aprendidos, seriam os mesmos para essa população com grave deficiência mental ou múltipla, se esses alunos estudassem na escola regular junto com os demais alunos? Se a função da escola é ensinar os conhecimentos que foram produzidos historicamente e mesmo que alunos com grave deficiência mental ou múltipla que nela estejam incluídos, não consigam deles se apropriar (no sentido de uma autêntica prática social), justificar-se-ia sua inclusão na mesma sala de aula, com o argumento de que estariam lá para se socializar? Em sendo a socialização o grande objetivo da permanência de alunos com graves deficiências mentais ou múltiplas na escola regular, seria possível afirmar que há reciprocidade nas aprendizagens a partir da relação interpessoal entre esses alunos e os demais? Ambos aprendem uns com os outros, e em igual medida?

Certamente que deve-se reiterar a importância dessa interação, e para tal recorre-se à teoria Vygotskyana que, conforme já explicitado neste estudo, enfatiza as origens sociais dos processos psicológicos superiores. Então, se alunos com deficiência mental interagirem com todos e quaisquer grupos de alunos, terão muito mais possibilidades de desenvolverem sua inteligência. No entanto, por serem ainda incipientes as experiências de inclusão com essa população de alunos com maiores comprometimentos cognitivos, que possam fornecer dados sobre os benefícios dessa interação para ambos os grupos - os alunos com graves deficiências mentais e os demais alunos da escola regular - há que se ter um certo ceticismo no sentido de que já se poderia prescindir das referidas classes e escolas especiais, na atual conjuntura sócio-econômica e com o quadro de dificuldades que permeia nossa rede de escolas públicas. Seria preciso sim, estudos, pesquisas e um efetivo trabalho nessa direção, de forma que mudanças processuais, tanto nas escolas regulares como nas especiais, possam efetivar com o mínimo de qualidade e dignidade, uma educação para esses alunos, que tenha subjacente a preocupação também com o seu futuro.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Resolução n. 02/01. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Brasília: CNE, 2001.

BRASIL. **O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular**. Brasília: 2004.

BUENO J. G. S. **Educação especial brasileira**: integração/segregação do aluno diferente. São Paulo: EDUC, 1993.

LEONTIEV, A. **O desenvolvimento do psiquismo**. Lisboa, Livros Horizonte, 1978.

MAZZOTA, M.S. **Educação Especial no Brasil**: história e políticas públicas. São Paulo: Cortez, 1996.

BRASIL. **Lei nº 9394/96 – LDBEN**. Brasília: 1997.

VYGOTSKY, Lev S. **Historia del desarrollo de las funciones psíquicas superiores**. Ciudad de La Habana: Editorial científico – técnica, 1987.

NOTAS

- ¹ Professora Mestre, docente do Curso de Pedagogia da UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná .
- ² Conselho Nacional de Educação.
- ³ Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.